



PROVIMENTO N. 01/2023

Dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – Biênio 2023-2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG, no uso de suas atribuições estatutárias e, em atendimento ao disposto no artigo 130-A, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Ficam convocados os Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados para comparecerem no dia 26 de abril de 2023, às 14h, na sede do Ministério Público do Militar, na cidade de Brasília/DF, para votação e **formação de lista com os três (03) nomes** indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A indicação de cada Procurador-Geral de Justiça deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do CNPG até às 18h do dia 24 de abril de 2023.

Art. 2º Os três indicados pelo CNPG têm o **prazo de cinco (05) dias úteis** para encaminhar à Secretaria-Executiva do CNPG as informações abaixo relacionadas (Resolução nº 07/2005 com alterações da Resolução nº 22/2009, ambas do Senado Federal):

I. *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II. informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;



III. declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV. declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Art. 3º A eleição será presidida pela Presidente do CNPG e procedida por escrutínio secreto, e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente mais antigo.

Art. 4º A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, dispostos conforme ordem alfabética dos Estados.

Art. 5º A eleição será procedida em um escrutínio para cada vaga a ser preenchida.

Art. 6º Cada cédula, em cada escrutínio, deverá apresentar pelo menos 1 (um) e até 3 (três) votos.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto em que assinalados mais de 3 (três) candidatos ou que se encontre de qualquer forma identificado.

Art. 7º Encerrada a votação, contados os votos, será procedida a apuração, considerando-se eleito para a vaga o candidato mais votado, desde que obtida a maioria dos votos dos presentes do colégio eleitoral.

§ 1º Na hipótese de nenhum candidato obter a maioria dos votos dos presentes do Colégio Eleitoral, será procedida nova votação, no mesmo escrutínio.

§ 2º Idêntico procedimento será adotado para desempate entre dois ou mais candidatos mais votados que tenham obtido a maioria dos votos do Colégio Eleitoral.

§ 3º Serão considerados eleitos e integrantes da lista os três candidatos que se sagrarem vencedores em cada um dos escrutínios realizados.

Art. 8º Proclamado o resultado, a Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, encaminhará as indicações, no **prazo de 10 (dez) dias**, à Presidência do Senado Federal para serem sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em datas a serem fixadas por aquela Casa.



Art. 9º Havendo a rejeição de qualquer nome pelo Plenário do Senado Federal, será convocada nova eleição.

Art. 10. Os casos omissos e os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Colegiado durante a sessão.

Art. 11. Nas votações acima mencionadas, terão voto os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados ou seus representantes especialmente designados para tal finalidade.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Presidente do CNPG

Aprovada na sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023.